

## Assembleia-Geral de 30 de Março de 2006

Proposta para o 4.º ponto da Ordem de Trabalhos:

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

#### Artigo Quinto

Primeiro – O capital social é de trinta e dois milhões e quinhentos mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por seis milhões e quinhentas mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma.

#### Artigo Nono

Terceiro – Só poderão assistir e tomar parte nas assembleias gerais os accionistas com direito a voto que façam prova, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, da referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

#### Artigo Décimo

O direito de voto em Assembleia Geral pode ser expresso através de voto por correspondência ou por meios electrónicos, nos termos e condições fixados em assembleia geral, estando o voto por meios electrónicos sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à respectiva convocação, da existência de meios que garantam segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.

#### Artigo Décimo Terceiro

A administração dos negócios sociais que será exercida por um Conselho de Administração, composto de três a onze membros, eleitos de três em três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Primeiro – O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão da sociedade e representá-la-à em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Segundo - O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao conselho de administração a escolha do presidente dessa mesma comissão.

Terceiro – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas compostas por individualidades de reconhecida competência nas respectivas áreas, com o objectivo de o coadjuvar no governo da Sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da actividade.

Quarto – A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção de dois dos seus Administradores, salvo nos casos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de um único administrador. Em qualquer caso, porém, o conselho de administração poderá sempre nomear administradores - delegados e mandatários delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes e atribuições.

Quinto – Qualquer administrador poderá, para cada reunião, delegar noutra administrador o seu direito de voto, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Sexto – O conselho de administração, na sua primeira reunião, deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente e, se o entender, um ou mais vice-presidentes.

Sétimo – O conselho de administração reunirá sempre que o seu presidente o convoque e só poderá deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Oitavo – Cada um dos membros do conselho de administração caucionará o exercício do seu cargo nos termos legais, excepto se a Assembleia Geral dispensar essa caução.

Nono – As remunerações dos membros do conselho de administração serão anualmente fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Décimo – As remunerações mencionadas no parágrafo anterior poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício; a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

#### Artigo Décimo Quinto

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas ou a um conselho fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, este obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito de três em três anos pela assembleia geral.